



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 811, de 22 de setembro de 1.995

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, Estado de Goiás, aprovou, e eu, PREFEITA MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É autorizado o Poder Executivo a doar a cada uma das escolas abaixo relacionadas, a quantia de R\$... 200,00 (duzentos reais), cuja finalidade é auxiliar no custeio das despesas com o desfile cívico da independência:

Escola Infantil Branca de Neve

Escola Estadual Michele Santinoni

Escola Estadual Nossa Senhora de Fátima

Escola Estadual Demóstenes Cristino

Escola Estadual Dom Bosco

Escola Estadual Professor Alfredo Nasser

Escola Estadual Normal Prof. César Augusto Ceva

Escola Estadual Brasil Central de Ipameri

Colégio Estadual Prof. Eduardo Mancini

Art. 2º - As escolas beneficiadas ficam isentas de prestação de contas dos recursos recebidos através da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicidade.

GABINETE DA PREFEITA, aos 22 dias do mês de -
setembro de 1.995.

LAMIS CHEDRAOUI COSAC
Prefeita Municipal